



PROJETO DE LEI **DO LEGISLATIVO N°. 10/2021**

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE. A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Irauçuba, no Estado do Ceará, pelos seus membros, em pleno exercício dos cargos de Vereador e no uso das suas atribuições legais, amparado pelo que preconiza o *caput* do art. 112, c/c o *caput* do art. 113, do Regimento Interno desta Casa c/c o art. 25, da Lei Complementar nº. 101/00, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Fica a Câmara Municipal de Irauçuba autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º. - A Câmara Municipal de Irauçuba contribuirá mensalmente com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais) ao mês**.

Parágrafo primeiro - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no **Banco do Brasil, agência nº. 1.218-1, Conta Corrente nº. 26.031-2**.

Parágrafo segundo - Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.



Art. 3º. - Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 20 de agosto de 2021.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Vereador Francisco Xavier Azevedo Mesquita
Vice-Presidente

Vereador Antonio Azevedo de Melo
1º. Secretário

Vereador João Batista Sousa Silva
2º. Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Irauçuba o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a **"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

A União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC é a instituição sem fins lucrativos com a finalidade de promover a defesa dos direitos e garantias do Parlamento Municipal cearense, bem como as prerrogativas dos Nobres Vereadores Irauçubenses.

Ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de existência, a UVC tem apresentado uma estrutura sólida aos Vereadores e Câmaras Municipais, com um corpo técnico, jurídico e administrativo para atender os seus associados.

Ademais, a entidade promove grandes eventos visando a capacitação dos *Edis* no exercício do mandato e dos gestores do Poder Legislativo, razão pela a Câmara Municipal de Irauçuba deve receber do Plenário a autorização para associar-se à UVC.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 20 de agosto de 2021.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Vereador Francisco Xavier Azevedo Mesquita
Vice-Presidente

Vereador Antonio Azevedo de Melo
1º. Secretário

Vereador João Batista Sousa Silva
2º. Secretário